

DIÁRIA**PORTARIA Nº 41.639, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.428/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2024-ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 002767/2024,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora DIONE CÉLIA GUIMARÃES, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para assessorar o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em virtude de agenda institucional no Congresso Nacional, em Brasília-DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no período de 22 a 23-02-2024.

II - CONCEDER à referida servidora o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor da diária, por acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor no compromisso e período acima citados.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1049676

PORTARIA Nº 41.640, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.428/2022;

CONSIDERANDO o Expediente nº 002059/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ISABELLA PINTO FIGUEIREDO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101777, para participar do "1º Encontro de Saúde e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso", em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 3 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 03 a 06-03-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1049669

PORTARIA Nº 41.692, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.427/2022;

CONSIDERANDO o Expediente nº 021896/2023, e o Memorando nº 12/2024-MDC, protocolizado sob o Expediente nº 002856/2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para participar de trabalhos e reuniões da diretoria da ATRICON, em Brasília-DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no dia 18-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1049696

PORTARIA Nº 41.453, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 19.427/2022 e 19.428/2022,

CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2024 - GAB.CSOJ, protocolizado sob o Expediente nº 003158/2024.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar do "Seminário de Regionalização de Turismo no Oeste do Pará", em Santarém-PA, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 26 a 28-02-2024.

II - DESIGNAR o servidor, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100219, para participar do "Seminário de Regionalização de Turismo no Oeste do Pará", em Santarém-PA, concedendo-lhe, 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 26 a 28-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1049701

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 66.398

(Processo TC/509520/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 011/2014. Responsável/Interessado: ANTÔNIO OZAIR NUNES DOS SANTOS e GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DE DOENTES DE AIDS - PARAVIDA.

Advogado: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/PA nº 28.465

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11

da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO OZAIR NUNES DOS SANTOS, presidente à época do Grupo para Valorização, Integração e Dignificação de Doentes de AIDS - PARAVIDA, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 66.399

(Processo TC/507212/2016)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF/SEPLAD nº 019/2014.

Responsável/Interessado: MAURO RODRIGUES CHAGAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62 e nos arts. 82 e 83, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MAURO RODRIGUES CHAGAS, CPF: 133.586.502-00, ex-Prefeito do Município de São Caetano de Odívalas, à devolução do valor de R\$ 7.888,11 (Sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), devidamente atualizada a partir de 06.11.2014 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento; e

2- Aplicar-lhe multas no valor de R\$ 1.281,00 (mil duzentos e oitenta e um reais), pelo débito apontado, e de R\$ 1.281,00 (mil duzentos e oitenta e um reais), pela grave infração à norma legal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 66.400

(Processo TC/513563/2012)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF/SEPLAD nº 200/2010.

Responsável/Interessado: SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Advogada: HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA - OAB/PA nº 26.372.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, prefeito à época do município de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 66.401

(Processo TC/535122/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN FDE Nº 110/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: DIEGO DE CARVALHO PALHETA e FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator:

1- com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Diego de Carvalho Palheta, ex-prefeito Municipal de Colares, dando-lhe plena quitação;

2- com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva, as contas de responsabilidade Sr. Francisco Pedro Aranha de Oliveira (CPF nº ***.311.972-**) ex-prefeito Municipal de Colares.

ACÓRDÃO Nº 66.402

(Processo TC/501662/2015)

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de ESPORTE E LAZER referente ao Exercício Financeiro de 2014.

Responsáveis: VITOR RENATO MIRANDA JÚNIOR e RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Advogado: Dr. PAULO VICTOR AZEVEDO DE CARVALHO - OAB/PA 25.056

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503 de 23 de maio de 2023 do TCE-PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. VITOR RENATO MIRANDA JÚNIOR e RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO, Ex-Secretários de Estado de Esporte e Lazer, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 66.403

(Processo TC/013095/2021)

Assunto: Representação formulada pela empresa Alô Serviços Empresariais Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 023/2021, realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - Prodepa.